

PROJETO DE LEI

Nº 635/2011

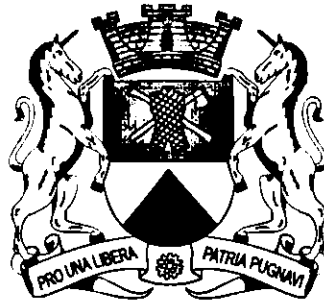
LEI Nº 9900

AUTÓGRAFO Nº 456/2011

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Bene-

ficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria

de Saúde)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

PL 635/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2011.

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO**

EM 20 DEZ 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e às crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho da entidade, bem como da documentação apresentada pela entidade e assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de saúde, através de convênio com a Secretaria de Saúde, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

PROTUDO GENL

-20-Dez-2011-09:17:107639-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

PROTUDO GENAL

-20-Dez-2011-09:18-107639-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL auxilio entidades SAUDE 2012



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 635/2011

(Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS DOS AUTISTAS-AMAS	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00
ASS DIABETES DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 19.928,88	R\$ 1.660,74
ASS PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 124.236,24	R\$ 10.353,02
ASS SOCORRO IMEDIATO A PESSOA COM CANCER-ASSIPECA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
FUNDACAO SAO PAULO-HOSPITAL STA LUCINDA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL-GPACI	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 196.615,20	R\$ 16.384,60
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
SOCIEDADE PROTETORA ANIMAIS DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 28.500,84	R\$ 2.375,07

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Saúde, impreterivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situação de dificuldades, na área da saúde, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;
- III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;
- V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.
- VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

- I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;
- II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
- III - Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- IV - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
- V - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando for o caso;
- VI - Ficha de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- VII - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- VIII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- IX - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

X - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XI - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

XIII - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XIV - Cópia do CNPJ.

XV - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Saúde fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Artigo 2º da Lei 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos atendido pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V – Balancete demonstrando as receitas;

VI – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Saúde fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Saúde.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10 Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12 O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

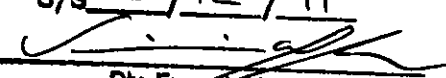
Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



**Recebido na Div. Expediente**  
20 de dezembro de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
s/s 22, 12, 11  
  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 635/2011

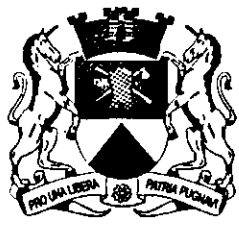
Cuida-se de PL que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que mencionã e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição, em síntese, conforme consta da mensagem, é atender recomendação do Ministério Público local, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assim determina:

*"Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

*§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

*§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamento e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A matéria refere-se à concessão de auxílio financeiro, mediante realização de convênios, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

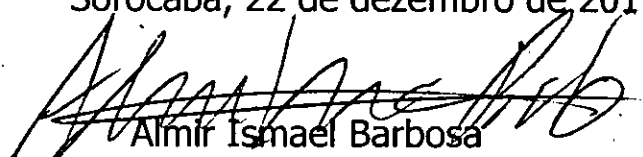
*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:  
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Observamos que, conquanto não torne a proposição ilegal, caso algum dos repasses mencionados no quadro constante do artigo 1º seja novo, não será possível a **celebração** do convênio para 2012, na medida em que o parágrafo único do artigo 1º só ressalva a **renovação**, cujo prazo para regularização da documentação será até 15 de janeiro de 2012, sendo que o § 2º do artigo 5º menciona que para **celebração** do convênio deve ser respeitado o prazo constante no artigo 2º da Lei 4.458/93, que é até o último dia útil do mês de junho do ano anterior ao da celebração.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 635/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Saúde)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de dezembro de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 635/2011

*Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências".*

*De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.*

*Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.*

*Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).*

*Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.*

S/C., 22 de dezembro de 2011.

*[Assinatura]*  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente - Relator

*[Assinatura]*  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro

*[Assinatura]*  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 635/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Saúde)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

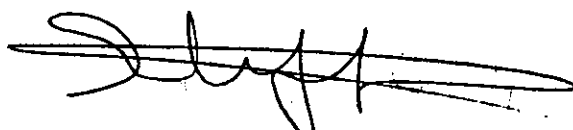
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 635/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Saúde)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

  
**CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI**  
*Membro*





# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2011.

**SUBSTITUTIVO nº 01 ao PL 635/2011**

**SEJ-DCDAO-PL-EX-166/2011 - SUBSTITUTIVO**  
(Processo nº 34.012/2011)

Senhor Presidente:

J. AO PROJETO  
EM 22 DEZ 2011  
MÁRIO MARTINS DA SILVA  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

A substituição é necessária, em virtude do aumento no valor do repasse mensal à ADS – Associação de Diabetes de Sorocaba, que há 13 (treze) anos não é reajustado, o que só pode ser feito por Lei que autorize as alterações necessárias no orçamento de 2012.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e às crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho da entidade, bem como da documentação apresentada pela entidade e assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de saúde, através de convênio com a Secretaria de Saúde, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de

PROJETO GENL.

-22-Dez-2011-10:32:107707-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-166/2011 – SUBSTITUTIVO - fls. 2.

Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

PROTUDO BEB

-22-Dez-2011-10:33-10707-4/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Substitutivo auxilio entidades SAUDE 2012



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI - SUBSTITUTIVO nº 01 ao PL 635/2011

(Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS DOS AUTISTAS-AMAS	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00
ASS DIABETES DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00
ASS PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 124.236,24	R\$ 10.353,02
ASS SOCORRO IMEDIATO A PESSOA COM CANCER-ASSIPECA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
FUNDACAO SAO PAULO-HOSPITAL STA LUCINDA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL-GPACI	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 196.615,20	R\$ 16.384,60
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
SOCIEDADE PROTETORA ANIMAIS DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 28.500,84	R\$ 2.375,07

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Saúde, imprerivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situação de dificuldades, na área da saúde, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – SUBSTITUTIVO – fls. 2.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;
- III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;
- V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.
- VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

- I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;
- II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
- III - Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- IV - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
- V - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando for o caso;
- VI - Ficha de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- VII - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- VIII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- IX - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(a)s;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – SUBSTITUTIVO – fls. 3.

X - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XI - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

XIII - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XIV - Cópia do CNPJ.

XV - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Saúde fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Artigo 2º da Lei 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – SUBSTITUTIVO – fls. 4.

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos atendido pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V – Balancete demonstrando as receitas;

VI – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – SUBSTITUTIVO – fls. 5.

Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Saúde fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Saúde.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10 Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12 O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 13 Fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito adicional suplementar na dotação orçamentária nº 11.01.00 10 302 1011 2851 3.3.50.43.00 do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011) até o valor de R\$28.071,12 (Vinte e Oito Mil e Setenta e Um Reais e Doze Centavos), para atender a subvenção à ADS – Associação de Diabetes de Sorocaba.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – SUBSTITUTIVO – fls. 6.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como atualizar o quadro das subvenções à entidades constante da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 14 Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011):

11.01.00 10 301 1009 6003 3.3.90.30.00

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



22V

Recebido na Div. Expediente  
22 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S \_\_\_\_\_  
  
Div. Expediente





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 635/2011  
SUBSTITUTIVO

Cuida-se de substitutivo ao PL que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição, em síntese, conforme consta da mensagem, é atender recomendação do Ministério Público local, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assim determina:

*"Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."*

(w)



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

*§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamento e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

A matéria refere-se à concessão de auxílio financeiro, mediante realização de convênios, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:  
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

O substitutivo aumenta o valor do repasse à Associação de Diabetes de Sorocaba (ADS), de 19.928,88 (dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) para 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme quadro demonstrativo constante no artigo 1º, acrescentando 2 novos artigos ao PL original (arts. 13 e 14), autorizando a abertura de crédito adicional suplementar.

Com relação aos "créditos adicionais" a serem abertos, de iniciativa do Executivo, como preceitua o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do artigo 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o artigo 42 da citada Lei *"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo"*, e *"Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto"* (comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM", à pág. 107).

O artigo 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia que *"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"*, e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

Observamos que, conquanto não torne a proposição ilegal, caso algum dos repasses mencionados no quadro constante do artigo 1º seja novo, não será possível a **celebração** do convênio para 2012, na medida em que o parágrafo único do artigo 1º só ressalva a **renovação**, cujo prazo para regularização da documentação será até 15 de janeiro de 2012, sendo que o § 2º do artigo 5º menciona que para **celebração** do convênio deve ser respeitado o prazo constante no artigo 2º da Lei 4.458/93, que é



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

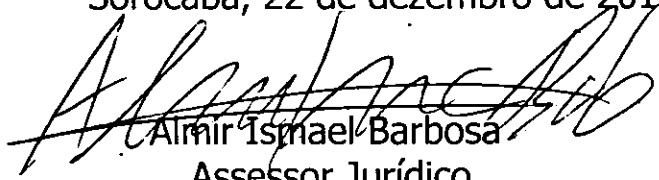
até o último dia útil do mês de junho do ano anterior ao da celebração.

Por fim, alertamos que a cláusula de vigência é o "art. 16" e não como consta no substitutivo.

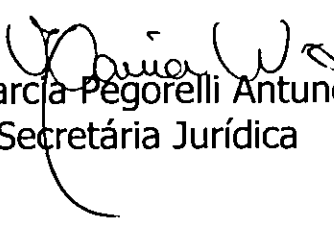
Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PL 635/2011

*Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências".*

*De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.*

*Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.*

*Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).*

*Cabe alertar que, quanto à técnica legislativa, a proposição necessita de um pequeno reparo, que poderá ser feito pela Comissão de Redação, de modo que a cláusula de vigência passe a ser o art. 16 e não art. 14, como consta no substitutivo.*

*Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal*

*S/C., 22 de dezembro de 2011.*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Presidente - Relator

**JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO**  
Membro

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 635/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Saúde)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

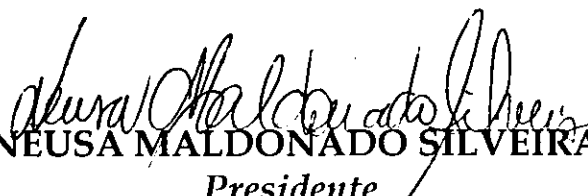
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE


**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 635/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Saúde)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

  
**CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 81/2011

APROVADO  REJEITADO  *o substitutivo*

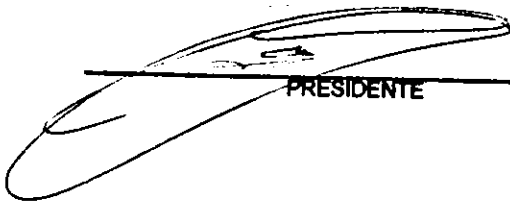
EM 22 / 1 / 12 2011

  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 82/2011

APROVADO  REJEITADO  *o substitutivo*

EM 22 / 1 / 12 2011

  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 456/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 635/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às entidades abaixo relacionadas, mediante convênio a ser celebrado através da Secretaria da Saúde para o período de janeiro 2012 à dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS DOS AUTISTAS-AMAS	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00
ASS DIABETES DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00
ASS PRO REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 124.236,24	R\$ 10.353,02
ASS SOCORRO IMEDIATO A PESSOA COM CANCER-ASSIPECA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
FUNDAÇÃO SÃO PAULO-HOSPITAL STA LUCINDA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
GRUPO PESQUISA ASSISTÊNCIA CANCER INFANTIL-GPACI	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 196.615,20	R\$ 16.384,60
LAR ESPÍRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
SOCIEDADE PROTETORA ANIMAIS DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 28.500,84	R\$ 2.375,07





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Parágrafo único. A renovação do convênio para o ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Saúde, impreterivelmente até 15 de janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º As entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situação de dificuldades, na área da saúde, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do convênio, a entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:



*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;

IV - relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;

V - comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando for o caso;

VI - ficha de Cadastro no CNES - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

VII - cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

VIII - cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

IX - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

X - carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XI - cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XII - cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

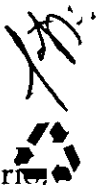
XIII - ata da última reunião da Diretoria em exercício;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da entidade;

XIV - cópia do CNPJ;

XV - no caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** constituída;

- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- d) cópia do CNPJ.

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Saúde fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do convênio a entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no art. 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do banco, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado;

III - relação nominal dos atendido pela entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - balancete demonstrando as receitas;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, especialmente aberta para esse fim.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.

§9º A entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Saúde fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área de saúde.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do convênio.

Art. 13. Fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito adicional suplementar na dotação orçamentária nº 11.01.00 10 302 1011 2851 3.3.50.43.00 do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011) até o valor de R\$ 28.071,12 (vinte e oito mil e setenta e um reais e doze centavos), para atender a subvenção à ADS - Associação de Diabetes de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como atualizar o quadro das subvenções à entidades constante da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011):

11.01.00 10 301 1009 6003 3.3.90.30.00

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

*10/11/12*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

37

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 01 DE 06

(Processo nº 34.012/2011)  
**LEI Nº 9.900, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 635/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS DOS AUTISTAS-AMAS	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00
ASS DIABETES DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00
ASS PRO REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 124.236,24	R\$ 10.353,02
ASS SOCORRO IMEDIATO A PESSOA COM CANCER-ASSIPECA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
FUNDAÇÃO SÃO PAULO-HOSPITAL STA LUCINDA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
GRUPO PESQUISA ASSISTÊNCIA CANCER INFANTIL-GPACI	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 196.615,20	R\$ 16.384,60
LAR ESPÍRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
SOCIEDADE PROTETORA ANIMAIS DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 28.500,84	R\$ 2.375,07

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Saúde, imprerivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situação de dificuldades, na área da saúde, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

38

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509  
FOLHA 02 DE 06

prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social-LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;
- III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;
- V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.

VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

- I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;
- II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
- III - Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- IV - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
- V - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando for o caso;
- VI - Ficha de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- VII - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- VIII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- IX - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
- X - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- XI - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- XII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XIII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- XIV - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;
- XV - Cópia do CNPJ.
- XVI - No caso de alteração apresentar:
  - a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
  - b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
  - c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
  - d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Saúde fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Art. 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

- I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
- II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.
- III - Relação nominal dos atendido pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

39

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 03 DE 06

- IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;  
V - Balancete demonstrando as receitas;  
VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;  
VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- §2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
- §3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- §4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim.
- §5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- §6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- §7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.
- §8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.
- §9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.
- §10 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.
- Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.
- Art. 8º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Saúde.
- Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.
- Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.
- Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.
- Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.
- Art. 13. Fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito adicional suplementar na dotação orçamentária nº 11.01.00 10 302 1011 2851 3.3.50.43.00 do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011) até o valor de R\$ 28.071,12 (Vinte e Oito Mil, Setenta e Um Reais e Doze Centavos), para atender a subvenção à ADS - Associação de Diabetes de Sorocaba.
- Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como atualizar o quadro das subvenções à entidades





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

40

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509 FOLHA 04 DE 06

constante da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011):  
11.01.00 10 301 1009 6003 3.3.90.30.00

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE  
Secretário da Saúde

WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-166/2011 - SUBSTITUTIVO  
(Processo nº 34.012/2011)

Senhor Presidente:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509  
FOLHA 05 DE 06

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

A substituição é necessária, em virtude do aumento no valor do repasse mensal à ADS - Associação de Diabetes de Sorocaba, que há 13 (treze) anos não é reajustado, o que só pode ser feito por Lei que autorize as alterações necessárias no orçamento de 2012.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e às crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho da entidade, bem como da documentação apresentada pela entidade e assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de saúde, através de convênio com a Secretaria de Saúde, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de

9/15-20/207-22401-1102-207-22-  
VIA DA PREFEITURA  
MUNICÍPIO DE SOROCABA

Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.





# Câmara Municipal de Sorocaba<sup>42</sup>

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 06 DE 06

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Substitutivo auxílio entidades SAUDE 2012

22-12-2011-10-53-10707-6/6

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR





(Processo nº 34.012/2011)

LEI Nº 9.900, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 635/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL		AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL	
ASS AMIGOS DOS AUTISTAS-AMAS	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00
ASS DIABETES DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00
ASS PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 124.236,24	R\$ 10.353,02
ASS SOCORRO IMEDIATO A PESSOA COM CANCER-ASSIPECA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
FUNDACAO SAO PAULO-HOSPITAL STA LUCINDA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL-GPACI	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 196.615,20	R\$ 16.384,60
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
SOCIEDADE PROTETORA ANIMAIS DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 28.500,84	R\$ 2.375,07

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Saúde, impreterivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situação de dificuldades, na área de saúde, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.



Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 2.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;
- III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;
- V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.
- VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

- I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;
- II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
- III - Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- IV - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
- V - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando for o caso;
- VI - Ficha de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- VII - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- VIII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- IX - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
- X - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- XI - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;





Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 3.

XII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

XIV - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XV - Cópia do CNPJ.

XVI - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Saúde fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Art. 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos atendido pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V – Balancete demonstrando as receitas;



Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 4.

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Saúde.



Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 5.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 13. Fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito adicional suplementar na dotação orçamentária nº 11.01.00 10 302 1011 2851 3.3.50.43.00 do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011) até o valor de R\$ 28.071,12 (Vinte e Oito Mil, Setenta e Um Reais e Doze Centavos), para atender a subvenção à ADS – Associação de Diabetes de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como atualizar o quadro das subvenções à entidades constante da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011):

11.01.00 10 301 1009 6003 3.3.90.30.00

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

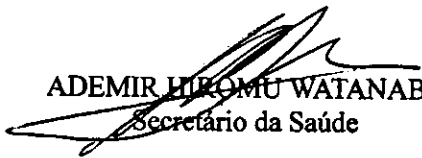
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

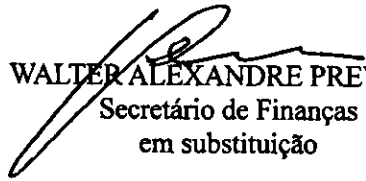


Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 6.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
ADEMIR HIROMU WATANABE  
Secretário da Saúde

  
WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 7.

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-166/2011 - SUBSTITUTIVO  
(Processo nº 34.012/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

A substituição é necessária, em virtude do aumento no valor do repasse mensal à ADS – Associação de Diabetes de Sorocaba, que há 13 (treze) anos não é reajustado, o que só pode ser feito por Lei que autorize as alterações necessárias no orçamento de 2012.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e às crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho da entidade, bem como da documentação apresentada pela entidade e assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de saúde, através de convênio com a Secretaria de Saúde, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de

9/9-2011-2011-100-100-100

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DE SOROCABA



Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL-EX-166/2011 – SUBSTITUTIVO - fls. 2.

Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Substitutivo auxílio entidades SAUDE 2012

979-202201-25401-7100-280-22-

SECRETARIA DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012/ Nº 1.515  
FOLHA 01 DE 08

(Processo nº 34.012/2011)

LEI Nº 9.900, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 635/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS DOS AUTISTAS-AMAS	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00
ASS DIABETES DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00
ASS PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 124.236,24	R\$ 10.353,02
ASS SOCORRO IMEDIATO A PESSOA COM CANCER-ASSIPECA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
FUNDAÇÃO SAO PAULO-HOSPITAL STA LUCINDA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL-GPACI	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 196.615,20	R\$ 16.384,60
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
SOCIEDADE PROTETORA ANIMAIS DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 28.500,84	R\$ 2.375,07

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Saúde, impreterivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situação de dificuldades, na área da saúde, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515  
FOLHA 02 DE 08

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;
- III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;
- V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.
- VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

- I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;
- II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
- III - Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- IV - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
- V - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando for o caso;
- VI - Ficha de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- VII - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- VIII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- IX - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
- X - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- XI - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 03 DE 08

XII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

XIV - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XV - Cópia do CNPJ.

XVI - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Saúde fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Art. 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

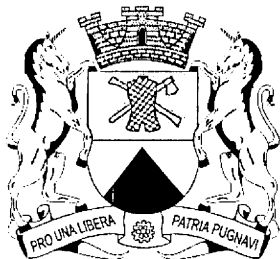
II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do receptor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos atendido pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - Balancete demonstrando as receitas;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 04 DE 08

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Saúde.





55

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515**  
**FOLHA 05 DE 08**

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 13. Fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito adicional suplementar na dotação orçamentária nº 11.01.00 10 302 1011 2851 3.3.50.43.00 do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011) até o valor de R\$ 28.071,12 (Vinte e Oito Mil, Setenta e Um Reais e Doze Centavos), para atender a subvenção à ADS - Associação de Diabetes de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como atualizar o quadro das subvenções à entidades constante da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011):

11.01.00 10 301 1009 6003 3.3.90.30.00

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.515  
FOLHA 06 DE 08

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE  
Secretário da Saúde

WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei sob nº 9.900, de 28 de Dezembro de 2 011, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-166/2011 - SUBSTITUTIVO  
(Processo nº 34.012/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

A substituição é necessária, em virtude do aumento no valor do repasse mensal à ADS – Associação de Diabetes de Sorocaba, que há 13 (treze) anos não é reajustado, o que só pode ser feito por Lei que autorize as alterações necessárias no orçamento de 2012.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 07 DE 08

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e às crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho da entidade, bem como da documentação apresentada pela entidade e assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de saúde, através de convênio com a Secretaria de Saúde, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de

SECRETARIA DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515  
FOLHA 08 DE 08

SEJ-DCDAO-PL-EX-166/2011 – SUBSTITUTIVO - fls. 2.

Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Substitutivo auxílio entidades SAUDE 2012

9/9 2012-02-10 10:23:10 7007-6/6  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 34.012/2011)

LEI Nº 9.900, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 635/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS DOS AUTISTAS-AMAS	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00
ASS DIABETES DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00
ASS PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 124.236,24	R\$ 10.353,02
ASS SOCORRO IMEDIATO A PESSOA COM CANCER-ASSIPECA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
FUNDACAO SAO PAULO-HOSPITAL STA LUCINDA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL-GPACI	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 196.615,20	R\$ 16.384,60
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
SOCIEDADE PROTETORA ANIMAIS DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 28.500,84	R\$ 2.375,07

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Saúde, impreterivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situação de dificuldades, na área da saúde, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.



Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 2.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;

V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.

VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;

IV - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;

V - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando for o caso;

VI - Ficha de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

VII - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

VIII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

IX - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

X - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XI - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;





Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 3.

Serviço – FGTS; XII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de

XIII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

XIV - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XV - Cópia do CNPJ.

XVI - No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Saúde fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Art. 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do receptor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos atendido pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - Balancete demonstrando as receitas;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 4.

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Saúde.



Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 5.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 13. Fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito adicional suplementar na dotação orçamentária nº 11.01.00 10 302 1011 2851 3.3.50.43.00 do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011) até o valor de R\$ 28.071,12 (Vinte e Oito Mil, Setenta e Um Reais e Doze Centavos), para atender a subvenção à ADS – Associação de Diabetes de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como atualizar o quadro das subvenções à entidades constante da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011):

11.01.00 10 301 1009 6003 3.3.90.30.00

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 6.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE  
Secretário da Saúde

WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

65

Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 7.

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-166/2011 - SUBSTITUTIVO  
(Processo nº 34.012/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

A substituição é necessária, em virtude do aumento no valor do repasse mensal à ADS - Associação de Diabetes de Sorocaba, que há 13 (treze) anos não é reajustado, o que só pode ser feito por Lei que autorize as alterações necessárias no orçamento de 2012.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e às crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho da entidade, bem como da documentação apresentada pela entidade e assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de saúde, através de convênio com a Secretaria de Saúde, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de

9/8-2011-2011-166-SEJ-DC  
PREFEITURA DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA


Lei nº 9.900, de 28/12/2011 – fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL-EX-166/2011 – SUBSTITUTIVO - fls. 2.

Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Substitutivo auxílio entidades SAUDE 2012

979-202201-25-01-1160-000-00

PAULO S. FERREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO